

ADITIVO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 022/2022**4º Termo Aditivo de Contrato, que celebram entre si o SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA e a Empresa FLASH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **SAAE DE VARGEM ALTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.724.255/0001-20, representada neste ato nos termos do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **FLASH LOCADORA DE VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.929.022/0001-54, com sede na Rua Francisco Teixeira, 72 - Centro - Alegre - ES - CEP: 29.500-000, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO ao **CONTRATO 022/2021**, firmado em 29/04/2021, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente 4º Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 000022/2021, oriundo do Pregão Presencia nº 000002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Aditivo, tem como objeto solicitação de aditivo de prazo por mais 12(doze) meses e reajuste, referentes ao contrato nº 022/2021, Pregão Presencial nº 000002/2021, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos, sem motorista, para atender ao SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços essenciais a continuidade dos serviços prestados pela Autarquia, não cessa, não interrompe, nossa entidade sempre necessitará deste serviço, pois se trata de serviço contínuo de locação de veículos pois se tratam de veículos utilizados nas atividades diárias de manutenção e transporte do SAAE, sendo essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Autarquia, considerando a grande extensão territorial atendida e ainda que o SAAE não possui frota suficiente para tal demanda.

Independente do encerramento do contrato será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços, tendo em vista a necessidade contínua do serviço. Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que se trata de serviços indispensáveis para que a Autarquia logre sucesso nos seus trabalhos.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com suas atividades. Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência e renovado o contrato de acordo com a cláusula quarta do contrato original nº 0022/2021, firmado em 29/04/2021 e aditivos, que vigorará pelo período compreendido entre **01 de maio de 2025 a 01 de maio de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

Em consonância com o disposto no artigo 65, §8º da Lei 8.666/93, o valor mensal do Contrato em epígrafe será reajustado visando garantir o equilíbrio econômico financeiro. O reajuste foi solicitado pela contratada, e conforme a cláusula 4.6 do contrato foi aplicado o índice IPCA acumulado de 4,889810%. Após o reajuste, **o valor mensal passa a ser R\$ 2.518,83(dois mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária 33903900000 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Fonte; 10010000000, Ficha: 28.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal e não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integralmente e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Vargem Alta – ES, 23 de abril de 2025.

José Américo Salvador

Diretor do SAAE

FLASH LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Contratada